



PARECER JURÍDICO

Parecer n. 004/2021-AJEL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 006/2021-000002 (INEXIGIBILIDADE)

Trata-se da análise do Processo nº 006/2021-000002 (INEXIGIBILIDADE), que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Setor de Licitações, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitações, encaminhou os presentes autos, que versa sobre processo de inexigibilidade de licitação, contratação direta de empresa especializada em implantação de sistema de gestão escolar.

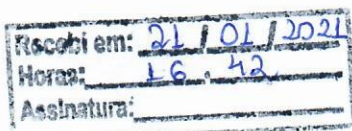
Consta do expediente, solicitação do Secretário de Educação; Justificativa, motivos e objetos da aquisição; Proposta da empresa; documentos da contratada demonstrando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; Declaração de exclusividade comercial de revenda autorizada; bem como contratos semelhantes da região demonstrando os valores médios praticados;

É o relatório, passo a fundamentar.

A PMAAN almeja contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, a empresa AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, para implantação do Sistema de Gestão Escolar no âmbito do município.

A contratação tem amparo no permissivo do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que tem a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



076
CJ

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Nesse sentido, a inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando o objeto fornecido for exclusivo de determinado representante comercial, sendo vedada a preferência por marca.

Destaca-se que o emérito doutrinador desta área, Hely Lopes Meirelles, leciona que é inexigível a licitação em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33ª edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2007, p. 285).

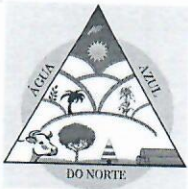
Conforme se observa do caso em comento, esta é justamente a hipótese do inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, já que a referida empresa é a única capaz de fornecer tais recursos educacionais, por ser fornecedora exclusiva, conforme se observa da Declaração de Exclusividade, emitida pela detentora do sistema SmartGovBR.

Ademais, verifica-se que a empresa possui regularidade jurídica e fiscal e trabalhista.

No que tange a minuta de contrato, possui todas as cláusulas necessárias, exigidas pelo artigo 55, da lei 8666/93.

Ainda, nos resta observar a necessidade publicação do extrato da contratação em Diário Oficial do Estado em (05) cinco dias, como condição para eficácia dos atos, conforme preceitua o artigo 26 da lei de licitações.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



077
je

Ante o exposto, opinamos de forma FAVORÁVEL, pela contratação direta dos serviços pretendidos, pelos motivos supra mencionados, considerando a existência de procedimento administrativo formal para contratação, a comprovação de exclusividade, a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa contratada, bem como o fato da contratação se encontrar dentro do valor de mercado.

É o Parecer, S.M.J.

Água Azul do Norte-PA, 21 de janeiro de 2021.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
OAB/PA 16.534